MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.520/84

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MOTORES OBSLETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizado a alienar os motores usados retirados dos caminhões e substituídos por motores MB.

ART. 2º - O Executivo constituirá uma comissão trina, com um representante da Câmara Municipal, para avaliar os motores e fixar o preço mínimo da transação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1984.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal